|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**  **DELIBERAÇÃO Nº 214.3.09/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| REFERÊNCIAS: | Protocolo 1439739/2021 |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG; Gerência Jurídica do CAU/MG; Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG e denunciado do processo ético-disciplinar |
| Assunto: | **HOMOLOGAÇÃO DE CONCILIAÇÃO** |

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 17 de maio de 2023, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Considerando a Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017 que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para reabilitação profissional, e dá outras providências.

Considerando o art. 91 da Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017, referente ao processo de conciliação no processo ético-disciplinar.

Considerando o acordo de conciliação entre as partes denunciante e denunciada, apresentada na Audiência de Conciliação realizada em 14 de março de 2023 pela parte denunciada e a manifestação de aceite pela parte denunciante por e-mail em 24 de abril de 2023.

**DELIBEROU**

1. Determinar a homologação do acordo de conciliação obtido por meio da Audiência de Conciliação realizada em 14 de março de 2023, ressaltando o disposto no parágrafo quarto do art. 91 da Resolução nº 143 de 2017;

“§ 4° Até que o acordo obtido em conciliação homologada pela CED/UF seja efetivamente cumprido, o prazo prescricional da pretensão punitiva permanecerá suspenso”.

Belo Horizonte/MG – 17 de maio de 2023.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÂO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG**  **VOTAÇÃO** | | | | |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Cecília Maria Rabelo Geraldo – *Coord. Adjunta* | X |  |  |  |
| Gustavo Rocha Ribeiro – *Membro Titular* | X |  |  |  |
| Isabela Stiegert – *Membro Suplente* | X |  |  |  |
| Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira - *Membro Suplente* |  |  |  | X |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cecília Maria Rabelo Geraldo**

Coordenadora-Adjunta

Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Thiara Ribeiro**

Assessora Técnica

Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG